Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 168 /62

DOCUMENTO Nº 2 666 /62

Art. 1º - Fica instituído, no Município o "Concurso de Blocos Carnavalescos", a ser realizado, anualmente, durante o Carnaval.

Art. 2º - Caberá ao Departamento Municipal de Turismo a organização do concurso a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Ao Bloco 1º colocado será conferido um prêmio de Cr.$40 000,00; ao segundo colocado, Cr.$.. 30 000,00 e ao terceiro colocado, Cr.$..... 20 000,00.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada, por decreto, pelo Órgão Executivo.

Art. 5º - As despesas com a presente lei, em 1 963, correrão por conta da Taxa Municipal de Turismo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 1 962

a) - Oswaldo Marques

318/62

20.000 - 5-62

mls.-